

## Esclarecimento Jurídico N.º APIC/02/2023

### Assunto: Quotas de emprego para pessoas com deficiência

A Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Tal significa que, passado o período de transição da lei, a partir **de 1 de fevereiro de 2023**, passa ser obrigatório o seguinte:

- As empresas com mais de 250 trabalhadores terão de ter **2%** de pessoas com deficiência na sua força de trabalho;
- As empresas com 100 a 250 trabalhadores terão de ter **1%** de pessoas com deficiência na sua força de trabalho;
- As empresas com um número de trabalhadores entre 75 e 100, a lei só entrará em vigor no dia **1 de fevereiro de 2024**.

Desta lei **ficam excluídas as pequenas e médias empresas**.

A APIC mantém-se disponível para os demais esclarecimentos considerados necessários

Montijo, 6 de fevereiro de 2023

A Diretora Executiva

Graça Mariano